



CONTRATO

CPR N.º 075/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS EJA (EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTO), PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL), PROJOVEM ADOLESCENTE, CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), CREAS (CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), CCI (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO), PROJETO PREFEITURA AMIGA DA CRIANÇA E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PARA A ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, Através das seguintes Secretarias: Secretaria de Educação de Gravata, neste ato representado pelo Sra. Secretaria Municipal de Educação, a Sra. FRANCISCA MARIA DE SOUSA NOGUEIRA, brasileira, casada, pedagoga, portador da Identidade nº 736.288 SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº 408.178.494-91, Secretaria de Assistência Social neste ato representada pela Sra. PAULA REGINA CARVALHO MARTINIANO LINS, brasileira, casada, inscrito no CPF(MF) sob o nº 008.306.644-67, portador da identidade nº 5075003 SDS-PE, residente e domiciliado à Rua Amaury de Medeiros, nº 1000. COHAB II. Gravatá e a Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.710.822/0001-10, situada à Rua Izaltino Poggi, nº 33, Centro, Gravatá/PE, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal de Saude, Sr IVAN SIMOES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da Identidade nº 2.927.492 SDS-PE, inscrito no CIC/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado a Rua Amaury de Medeiros, nº 1000 – Vila Hipica, Boa Vista. Gravatá - PE, **assistido pelo assessor juridico CPL do Municipio**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, nome empresa **OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida a Rua Lídia Guimarães, nº 39, Loja 01, Afogados, Recife/PE, CEP: 50.760-750, **inscrita no CNPJ (MF) nº N.º 07.096.289/0001-33 neste** ato representada por seu sócio e/ou procurador devidamente habilitado o Sr. Rossini Cantarelli de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF(MF) sob o nº

Rua



530.552.844-53, portador da Cédula de Identidade nº 3.201.140 – SSP/PE, endereço: Rua Hemílio Gomes, nº 43, Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.031-020, denominada, simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir;

FUNDAMENTOS LEGAIS

Fundamenta-se o presente instrumento, tendo em vista a adjudicação do Pregão Presencial nº **009/2013- PL nº 051/2013** de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, passando a fazer parte do mesmo, independentemente de sua transcrição, o qual se regerá pelas normas constantes da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para as escolas da rede municipal de ensino, para atender aos programas EJA (Educação Jovens e Adulto), PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), PROJÓVEM Adolescente, CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), CCI (Centro de Convivência do Idoso), Projeto Prefeitura Amiga da Criança e Programa Bolsa Família, para a alimentação dos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e pacientes e funcionários do Hospital Dr Paulo da Veiga Pessoa do Município de Gravatá, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo Único – o fornecimento, objeto do presente contrato não cria quaisquer vínculos empregatícios do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ com o contratado, descabendo portanto, as imputações de obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou securitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2013. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento dos lotes **I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X**, referentes a fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para o fornecimento do objeto do Lote I: 102.699,46 (cento e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos). Lote II: R\$ 79.078,40 (setenta e nove mil setenta e oito reais e quarenta reais), Lote III: R\$ 14.599,40 (catorze quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos); Lote IV: R\$ 27.528,59 (vinte e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos), Lote V: R\$ 260.600,00 (duzentos e sessenta mil e seiscentos reais), Lote VI: R\$ 12.434,40 (doze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), Lote VII: R\$ 125.445,07 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sete centavos), Lote VIII: R\$ 390.549,77 (trezentos e noventa mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), Lote IX: R\$ 1.397,00 (um mil trezentos e noventa e sete reais) e Lote X: 26.236,25 (vinte e seis mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) perfazendo o valor global dos **Lotes de R\$ 1.040.568,34 (um milhão quarenta mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro**

Assinatura



centavos), já inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, administração, mão-de-obra de carregamento e descarregamento, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados, através de nota de empenho, à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário demandante do Município de Gravatá ou funcionário habilitado. O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Assistência Social

PBV II

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas;
Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistência Social;
Função: 08 Assistência Social;
Subfunção: 122 Administração Geral;
Programa: 0824 Atenção À Pessoa Idosa – API;
Atividade: 2.000081 Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de API- Atenção Básica à Pessoa Idosa;
Despesa: 5043 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material De Consumo;
Recurso: 8 08 Recursos Transferidos pelo FNAS

PETI:

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas;
Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistência Social;
Função: 08 Assistência Social;
Subfunção: 243 Assistência À Criança E Ao Adolescente;
Programa: 0802 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
Atividade: 2.000084 Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Despesa: 5055 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material De Consumo;
Fonte Recurso: 8 08- Recursos Transferidos pelo FNAS

PROJETO PREFEITURA AMIGA DA CRIANÇA:

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas;
Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistência Social;
Função: 08 Assistência Social;
Subfunção: 244 Assistência Comunitária;
Programa: 0803 Atenção Integral À Família – PAIF;
Atividade: 2.000086 Manutenção Das Ações Vinculadas Ao Programa De Atenção Integral À Família – PAIF;
Despesa: 5107 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material De Consumo;
Fonte do Recurso: 0 01- Recursos Próprios

PROJOVEM:

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas;

Handwritten signature



Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistencia Social;
Função: 08 Assistencia Social; Subfunção: 122 Administração Geral;
Programa: 0805 Projovem Adolescente;
Atividade: 2.000146 Projovem Adolescente;
Despesa: 5116 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material De Consumo;
Fonte do Recurso: 8 08- Recursos Transferidos pelo FNAS
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas;
Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistencia Social;
Função: 08 Assistencia Social;
Subfunção: 122 Administração Geral;
Programa: 0809 Bolsa Família- IGD- Indice de Gestão Descentralizada;
Atividade: 2.000126- Manutenção das Ações Vinculadas ao IGD- Programa Bolsa Familia;
Despesa: 5066- Material de Consumo;
Fonte do Recurso: 8 08- Recursos Transferidos pelo FNAS

CREAS

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas;
Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistencia Social;
Função: 08 Assistencia Social;
Subfunção: 122 Administração Geral;
Programa: 0810 Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social- CREAS;
Atividade: 2.000139- Manutenção das Ações Vinculadas- Centro de Ref. Especializado de Assist. Social;
Despesa: 5132 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material de Consumo;
Fonte Recurso: 8 08- Recursos Transferidos pelo FNAS

CRAS

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas;
Unidade: 02 Fundo Municipal de Assistencia Social;
Função: 08 Assistencia Social; Subfunção: 244 Assistencia Comunitária;
Programa: 0803 Atenção Integral À Família – PAIF;
Atividade: 2.000086 Manutenção Das Ações Vinculadas Ao Programa De Atenção Integral À Família – PAIF;
Despesa: 5061 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 Material De Consumo;
Fonte do Recurso: 8 08- Recursos Transferidos pelo FNAS

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Órgão: 08 - Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Unidade: 01 – Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função : 12 – Educação
Subfunção: 306 Alimentação e Nutricao
Programa: 1215 Alimentação Escolar
Atividade: 2.00034 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa: 156 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: 11.11 – PNAE

Órgão: 08 - Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Unidade: 01 – Secretaria de Educação Cultura e Esportes
Função : 12 – Educação
Subfunção: 306 Alimentação e Nutrição
Programa: 1215 Alimentação Escolar
Atividade: 2.00034 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Despesa : 156 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo



Fonte Recurso: 2.02 – Impostos e Transferências MDE

Secretaria de Saúde

HOSPITAL, CAPS E CENTROS DE SAÚDE

Órgão 14 Entidades Supervisionadas

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Programa 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.001014- Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1038 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 3.03 – Impostos e Transferências da Saúde

Órgão 14 Entidades Supervisionadas

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Programa 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.001014- Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1038 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 23.23 – Transferência de Recursos do SUS

Órgão 14 Entidades Supervisionadas

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Programa 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2.001014- Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1038 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 3.03 – Impostos e Transferências da Saúde

PSF'S

Órgão 14 Entidades Supervisionadas

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Subfunção – 301 – Atenção Básica

Programa 1005 – Atenção Básica à Saúde da População

Atividade: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa: 1275 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 23.23 – Transferência de Recursos do SUS

Órgão 14 Entidades Supervisionadas

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Subfunção – 301 – Atenção Básica

Programa 1005 – Atenção Básica à Saúde da População

Atividade: 2.001006 – Manutenção das Ações de Atenção Básica

Despesa: 1018 – 3.3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte Recurso: 3.03 – Impostos e Transferências da Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Assinatura



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- I. a substituir os produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o(s) produto(s) não aceito(s) pela Secretarias demandantes do Município de Gravata, por não satisfazerem às especificações exigidas neste instrumento contratual e no Edital;
- II. a entrega dos gêneros alimentos ora licitados, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria demandante, será no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato e emissão de ordem de fornecimento;
- III. a manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos alimentos indicados em sua proposta;
- IV. a responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- V. a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado no Edital e neste instrumento contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obrigará-se-á:

- I - a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no prazo e conforme pactuado;
- II - a providenciar o recebimento do objeto, de acordo com o estabelecido no presente instrumento contratual e no Edital;
- III - a notificar a **CONTRATADA** no caso de qualquer irregularidade na execução do serviço, e, quando for o caso, da aplicabilidade de eventuais penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao Município, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, o Município poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

Barbosa



- b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;
- b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Municipal de Gravatá por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - as multas previstas na letra "b", não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Proposta da **CONTRATADA**;
- II. Cópia da Adjudicação e Homologação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Gravatá, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Gravatá, 12 de julho de 2013.

Paula Regina C. Montenegro Lins
Paula Regina C. Montenegro Lins
Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Gravatá

Paula Regina C. Montenegro Lins
Paula Regina C. Montenegro Lins
Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante

José Antônio Moreira Magno da Silva
José Antônio Moreira Magno da Silva
Assessor Jurídico da CPL

Objetiva Comercio e Serviços Ltda
OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *[Assinatura]*

Nome:

Id. nº 6.374.819

CPF nº 045.9167864-70

2- _____

Nome:

Id. nº

CPF nº